

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Suellen Martins Pacheco

**QUILOMBOS URBANOS: ANÁLISE SOCIOJURÍDICA PARA
RECONHECIMENTO E EFETIVIDADE DO DIREITO À TERRA**

Porto Alegre
2022

Suellen Martins Pacheco

**QUILOMBOS URBANOS: ANÁLISE SOCIOJURÍDICA PARA
RECONHECIMENTO E EFETIVIDADE DO DIREITO À TERRA**

Tese apresentada como requisito parcial para a obtenção do Título de Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior

Porto Alegre
2022

BANCA EXAMINADORA

Professor Dr. Luiz Fernando Barzotto, Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Professora Dra. Sonilde Kugel Lazzarin, Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Professor Dr. Lucio Antônio Machado Almeida, Faculdade Dom Bosco de Porto Alegre e Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Professor Dr. Marcelo Sgarbossa, Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul

Data da Defesa: 18 de outubro de 2022.

Porto Alegre
2022



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

ATA Nº 18/2022

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), às 10 horas, por videoconferência, reuniu-se a Banca Examinadora para a defesa da tese da acadêmica **SUELLEN MARTINS PACHECO** constituída pelos Professores: **JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA JUNIOR**, orientador, Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina; LUIS FERNANDO BARZOTTO, Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo; LÚCIO ANTÔNIO MACHADO ALMEIDA, Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul; SONILDE KUGEL LAZZARIN, Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e MARCELO SGARBOSSA, Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. A Defesa consistiu na avaliação da tese intitulada **"QUILOMBOS URBANOS: ANÁLISE SOCIOJURÍDICA PARA RECONHECIMENTO E EFETIVIDADE DO DIREITO À TERRA"** Área de Concentração: Fundamentos da Experiência Jurídica; Linha de Pesquisa: Linha II - Fundamentos teórico-Filosóficos da Experiência Jurídica - apresentada no Programa de Pós-Graduação em Direito. Após exame e arguição da tese deliberou a Banca Examinadora atribuir as seguintes notas:

Prof. LUIS FERNANDO BARZOTTO: 9,5 (nove inteiros e cinco décimos)

Prof. LÚCIO ANTÔNIO MACHADO ALMEIDA: 9,5 (nove inteiros e cinco décimos)

Prof. MARCELO SGARBOSSA: 9,5 (nove inteiros e cinco décimos)

Profª. SONILDE KUGEL LAZZARIN: 9,5 (nove inteiros e cinco décimos)

Média final: 9,5 correspondendo ao conceito: "A", com recomendação de publicação.

Nada mais a tratar foi lavrada a presente ata, assinada pelo Orientador, Prof. Dr. José Alcebiades de Oliveira Junior e por mim Secretária, Rosmari de Azevedo.


Prof. Dr. José Alcebiades de Oliveira Junior

Sec. Rosmari de Azevedo


Acadêmica: Suellem Martins Pacheco

Aos meus pais,
Elenir Silvana Martins e Julio Cesar Pacheco.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, em primeiro lugar, ao meu orientador, Professor Doutor José Alcebíades de Oliveira Junior. Em 2013, ingressei no Grupo de Pesquisa Sociologia Judiciária e, com seu incentivo e acolhimento, passei a buscar o desenvolvimento acadêmico. A oportunidade de cursar o mestrado e doutorado no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFRGS foi enriquecedora em muitos aspectos, destacando-se a forma cooperativa de aprendizagem e a preocupação com a efetividade dos direitos humanos que sempre foram promovidas pelo orientador. É uma honra finalizar esse importantíssimo passo na minha história tendo por guia e mentor o querido Professor Alcebíades.

Agradeço ao Professor Doutor Lúcio Antônio Machado de Almeida, o qual me levou pela primeira vez ao Grupo de Pesquisa Sociologia Judiciária, pelo exemplo de resiliência, responsabilidade social e rigor acadêmico. O exercício empático de me ver pelos olhos deste grande Mestre impediu que desistir fosse uma opção. Obrigada por todos os apontamentos, críticas, elogios, e fomento desde a graduação.

Agradeço ao Professor Doutor Luís Fernando Barzotto por ter aceitado meu convite de ser membro da banca, a quem admiro pela profundidade e seriedade com a qual ministra suas aulas, expõe os argumentos, respeita a produção do conhecimento. De tudo que poderia dizer, ressalto a forte impressão de autenticidade que sempre me causou: alguém que é, antes de parecer, que tem prazer em aprender e amor pela docência. Agradeço à Professora Sonilde Kugel Lazzarin pela disponibilidade e pela gentileza de ter prontamente aceitado meu convite para participar da banca examinadora.

Agradeço ao Professor Doutor Marcelo Sgarbossa por mais uma vez compor a minha banca avaliadora. Sua atuação em prol de uma cidade mais humana, fraterna, inclusiva, é uma inspiração. Acompanhar seu trabalho, seus artigos, e vê-lo diversas vezes nas ruas de Porto Alegre, vivendo com alegria o que acredita, ao lado daqueles que tem seus direitos ignorados, reaviva a esperança na verdadeira urbanidade.

Agradeço ao Programa de Pós-Graduação em Direito UFRGS, na pessoa da Professora Doutora Claudia Lima Marques, pelo incentivo ao desenvolvimento

acadêmico constante, que se materializou com a participação em cursos e eventos, com a oportunidade de apresentação de trabalhos e artigos científicos. Estendo meus agradecimentos à Secretaria do PPGD UFRGS, na pessoa da Secretária Rosmari de Azevedo, pela recepção atenciosa e por todas as informações prestadas ao longo do curso, bem como a Emerson Douglas Neves, bibliotecário da Faculdade de Direito da UFRGS, por todo o auxílio e gentileza.

Não poderia deixar de agradecer especialmente a Henrique Severo Palma, o qual foi essencial para o desenvolvimento desse trabalho, tendo em vista que, desde a graduação, acompanha, lê, ouve, critica e elogia cada resultado da minha pesquisa, bem como vivenciou comigo todas as alegrias e angústias dos anos de faculdade, mestrado e doutorado. Aproveito para agradecer também ao colega e amigo Eduardo Feron de Azevedo pelas conversas e reflexões compartilhadas, pelo apoio constante e pela linda amizade que nasceu nas salas de aula da Pós-Graduação em Direito da UFRGS.

Meu agradecimento especial ao Quilombo da Família Lemos, principalmente ao líder comunitário Sandro Lemos, bem como à Frente Quilombola do Rio Grande do Sul cujo incessante trabalho junto aos Quilombos Urbanos e Rurais me servem de inspiração, sendo imprescindível mencionar o brilhante trabalho do advogado e quilombola Onir Araújo. Obrigada aos que resistiram, sem os quais essa já não seria uma história de felizes encontros, mesmo com todas as dificuldades que ainda persistem.

RESUMO

O presente trabalho apresenta uma análise sociojurídica das dificuldades atuais para reconhecimento e efetividade do direito à terra dos remanescentes de quilombo, especialmente no que se refere à quilombos urbanos. Primeiramente, busca auxiliar para a compreensão acerca de como o passado escravocrata brasileiro, alicerçado na autoridade do Senhor de terras, ainda produz ecos na atualidade, dificultando o acesso a recursos e reconhecimento de direito aos negros, sendo os remanescentes de comunidades de quilombo, em contrapartida, uma ligação entre a resistência ao sistema escravocrata e as lutas contemporâneas para implementação de direitos. Para tanto, analisa-se o material de referência, bem como o elo comum que liga os processos de reconhecimento em curso dos quilombos urbanos de Porto Alegre, qual seja, o conflito judicial com outros pretensos proprietários. A tese a ser levantada é que o fator de maior dificuldade é a aparente resistência em aceitar que a autoatribuição dos próprios remanescentes de quilombo certificada pela Fundação Palmares inicia o processo de reconhecimento e obsta a retirada dos remanescentes por qualquer outra decisão. Tem-se que a propensão desses casos, os quais deveriam ser apreciados na esfera administrativa, ao litígio não é mera coincidência, e sim remanescência de um autoritarismo que continua a oferecer entraves à presença dos territórios quilombolas na cidade formal, especialmente em localidades valorizadas, opondo-se à norma constitucional, ao princípio da fraternidade, que coloca o quilombola como parte/construtor do próprio direito e membro pleno da comunidade.

PALAVRAS-CHAVE: autodefinição, reconhecimento, remanescentes de quilombo, quilombos urbanos.

ABSTRACT

The present work presents a socio-legal analysis of the current difficulties for the recognition and effectiveness of the right to land of quilombo remnants, especially with regard to urban quilombos. First, it seeks to help to understand how the Brazilian slave past, based on the authority of the Landlord, still produces echoes today, making it difficult to access resources and recognize the right of blacks, with the remnants of quilombo communities, in On the other hand, a link between resistance to the slave system and contemporary struggles for the implementation of rights. In order to do so, the reference material is analyzed, as well as the common link that connects the ongoing recognition processes of urban quilombos in Porto Alegre, that is, the judicial conflict with other alleged owners. The thesis to be raised is that the most difficult factor is the apparent resistance in accepting that the self-attribution of the quilombo remnants themselves, certified by the Palmares Foundation, initiates the recognition process and prevents the removal of the remnants by any other decision. It follows that the propensity of these cases, which should be considered in the administrative sphere, to litigation is not a mere coincidence, but a remnant of an authoritarianism that continues to offer obstacles to the presence of quilombola territories in the formal city, especially in valued locations, opposing the constitutional norm, the principle of fraternity, which places the quilombola as part/builder of their own law and a full member of the community.

KEYWORDS: self-definition, recognition, quilombo remnants, urban quilombos

Sumário

1 INTRODUÇÃO	11
2 CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS: PENSAMENTOS ABOLICIONISTAS	16
2.1 O Abolicionismo de Joaquim Nabuco.....	19
2.2 O Abolicionista Luiz Gama	33
2.3 Resistência Quilombola e Abolição da Escravatura	40
3 QUILOMBO E QUILOMBISMO: TEORIAS DO RECONHECIMENTO E PRINCÍPIO DA FRATERNIDADE	46
3.1 Quilombismo: Abadias do Nascimento e Beatriz Nascimento.....	51
3.2 Teorias do Reconhecimento: Charles Taylor, Nancy Fraser, Axel Honneth e Judith Butler	62
3.3. Teoria da Fraternidade	75
4 DIREITO À TERRA: AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DA PROPRIEDADE.....	79
4.1 Direito de Propriedade	80
4.2 A Perspectiva Patrimonialista no Contexto Brasileiro.....	90
4.3 Função Social da Posse e Aquisição Originária da Propriedade	101
5 REMANESCENTES DE QUILOMBO E EFETIVIDADE DO DIREITO À TERRA.....	109
5.1 Processo de Reconhecimento: Início com a Autoatribuição	110
5.2 Caminho para a Titulação do Território Quilombola	119
5.3 Dificuldades à Titulação dos Remanescentes de Quilombo em Porto Alegre/RS	123
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	131
REFERÊNCIAS	135

Como La Cigarra

Tantas veces me mataron
Tantas veces me morí
Sin embargo estoy aquí
Resucitando
Gracias doy a la desgracia
Y a la mano con puñal
Porque me mató tan mal
Y seguí cantando
(...)

Tantas veces me borraron
Tantas desaparecí
A mi propio entierro fui
Solo y llorando
Hice un nudo del pañuelo
Pero me olvidé después
Que no era la única vez
Y seguí cantando

Maria Elena Walsh, 1972

1 INTRODUÇÃO

A palavra remanescente significa aquilo que persiste, que se mantém, em relação a um todo muito maior que passou, que ficou para trás. Quando se fala em mais de 350 anos de passado escravocrata brasileiro, inúmeras questões remanescem, principalmente o racismo, visto aqui não apenas como crime¹, mas principalmente como prática cotidiana velada que continua a dificultar que a população negra assuma uma posição de igualdade no acesso aos recursos, de reconhecimento cultural e de representatividade nas instituições.

Por outro lado, remanescem também resistências, pois a violência da escravidão não foi recebida de maneira passiva, tampouco a abolição marcou uma passagem automática entre a escravidão e a liberdade. Como ensina Lília Moritz Schwarcz, os escravizados sempre reagiram, aquilombaram-se². Com a mudança de regime, continuou (e continua) o esforço em superar práticas e crenças sociais racistas, as quais cristalizaram uma linguagem autoritária, segregacionista, que do discurso científico de inferioridade natural do negro ao mito da democracia racial, verniz incapaz de esconder o contraste entre as oportunidades e acessos, insistem em orientar os espaços mais adequados a cada membro da comunidade com base em cor. Como desdobramento, parecem incompreensíveis e inaplicáveis algumas normas vigentes por parte dos operadores do direito, as quais estão em plena conformidade com os princípios fundamentais que inauguram a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, dentre os quais se encontram a dignidade da pessoa humana e a fraternidade.

Nesse contexto, as demandas dos remanescentes de quilombo são uma linha direta entre a resistência ao passado escravocrata e ao presente ainda racista, ligados por poucas gerações. Como se pretende apresentar, temos em

¹ A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 repudia o racismo já em seu art. 4º, inc. VIII, dispondo no art. 5º, inc. XLII, que a “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei”. A lei nº 7.716/89 complementa essa norma constitucional, definindo quais condutas serão consideradas crimes de racismo. Além disso, a partir de 2003 o Código Penal brasileiro passou a prever nova qualificadora para o crime de Injúria, aumentando-lhe a pena, dispondo que se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência a pena é de reclusão e um a três anos e multa.

² SCHWARCZ, Lília Moritz. *Sobre o autoritarismo brasileiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 29.

nossa Constituição Federal de 1988 o reconhecimento dos quilombolas, porém são grandes as dificuldades para efetivação de seus direitos.

Na prática, poucos foram os quilombos reconhecidos frente à realidade do país que recebeu quase a metade das pessoas escravizadas, após a colonização, em todo o continente americano. Divididos entre quilombos rurais e urbanos, ao levarem suas demandas ao Poder Público, muitas vezes na contramão de interesses privados sobre a terra, ficam expostos à violência direta, na forma de assassinatos e ameaças, e a violência da incompreensão do instituto, na recusa estrutural a sua implementação, a exemplo da decisão que será aqui exposta na qual o magistrado, apesar de assumir ser incompetente para julgar a ação, apresentou extensa lista de explicações para que o juízo federal competente indeferisse a demanda do Quilombo da Família Lemos de Porto Alegre.

Assim, o presente trabalho visa a desenvolver uma análise acerca da efetivação do direito à terra dos remanescentes de quilombo, apresentando os fundamentos jurídicos aplicáveis, bem como a análise social e filosófica subjacente à aplicação da norma, com enfoque na redistribuição, no reconhecimento e na representatividade. Destaca-se a importância dessas comunidades que historicamente não restaram incluídas no planejamento formal urbano e em muitos benefícios da urbanização, em que pese tenham contribuído para seu desenvolvimento. Daí o reconhecimento cultural aqui exposto não se limitar ao aspecto tradicional, restrito, como manifestação acabada tendente à repetição, e sim como reconhecimento do diálogo e entrelaçamento inseparável do que se entende por cultura brasileira.

Tem-se que o tema possui relevância, tendo em vista que, com o crescimento da região urbana, as terras historicamente ignoradas que abrigam, em especial, a população negra e de baixa renda passam a despertar a atenção do mercado imobiliário. Quanto aos que já vivem nesses lugares sem titulação, por não se adequarem ao paradigma da propriedade privada, não teriam direito. Essa questão atinge também a discussões acerca do Direito à Moradia, porém para fins desse estudo há uma delimitação que diz respeito à autoatribuição, ao elemento étnico que diferencia o direito quilombola do direito à moradia *lato sensu*.

Como objetivo geral, pretende-se responder quais são algumas das razões de haver uma incompreensão tal do instituto e uma aparente propensão à negativa

dos pedidos ajuizados por quilombolas para titulação. Como objetivo específico, busca-se desenvolver uma argumentação que correlacione a inclusão de comunidades quilombolas na cidade formal com a cidadania e com o interesse público sob o prisma dos direitos humanos e fundamentais, examinando os fatores históricos e sociais que deram vazão a esses direitos, principalmente no que concerne à formação/transformação do espaço urbano, bem como analisar a importância dos laços sociais e comunitários formados entre a população e o local que vive e as peculiaridades culturais que tornam a manutenção de áreas ocupadas como forma de propiciar o desenvolvimento democrático e sustentável da cidade.

Em outras palavras, tem-se que a efetividade do instituto não é um benefício ou doação³, e sim condição adequada à noção de Justiça⁴, ao reconhecimento pleno⁵ como parte de uma comunidade política alicerçada no Princípio da Fraternidade⁶. Assim, decisões judiciais que desconsiderem esse lugar comum são incapazes de apresentar argumentação mais próxima da verdade do que do logro⁷.

As hipóteses que permearam a presente pesquisa sugerem que 1) fatores históricos e sociais mantiveram parte da população marginalizada, em especial pessoas negras. Isso se reflete na organização física e simbólica da cidade, o que se apresenta como desafio atual na efetivação de direitos humanos e deve ser considerado pelas instituições estatais *a priori*, 2) as ocupações e as formas de relação com o espaço que não se adequam à titularidade oriunda de contrato de compra e venda e ao dinamismo do mercado devem ser analisadas pelo prisma da pluralidade e da democracia, sendo consideradas como elemento integrante, integrador e construtor da cidade.

No que concerne à organização da análise, a tese se apresenta em quatro capítulos, sendo o primeiro sobre aspectos gerais da escravidão e seu reflexo na normatividade brasileira até a abolição da escravatura, passando pelo pensamento

³ BUTLER, Judith. *Relatar a Si Mesmo: crítica da violência ética*. Trad. Rogério Bettoni. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

⁴ FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa sociedade pós-socialista. Trad. Júlio Simões. *Cadernos de Campo*, São Paulo, n. 14/15, 2006.

⁵ HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. Trad. Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003.

⁶ BARZOTTO, Luiz Fernando. Sociedade Fraterna. In: BARZOTTO, Luiz Fernando, e outros (org.). *Direito e Fraternidade: outras questões*. Porto Alegre: Sapiens, 2018.

⁷ PERELMAN, Chäim; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. *Tratado da argumentação: a nova retórica*. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

(e diferenças) de dois ilustres abolicionistas: Joaquim Nabuco e Luiz Gama. Nesse contexto, busca-se resgatar o quilombo como resistência perene ao regime escravocrata e expor as incongruências jurídicas no tratamento destinado aos negros escravizados. A dualidade sujeito/não sujeito, *res/criminoso*, conceitos que na própria lógica escravagista não se sustentavam. Também, vez que o trabalho se destina à análise de quilombos urbanos, visa a expor como se deu a adaptação da noção moderna de propriedade no Brasil, principalmente as implicações da Lei de Terras de 1850 para os desdobramentos referentes à urbanização brasileira. Especialmente sobre como o direito fundamentou políticas higienistas que na atualidade se transmutaram em gentrificação.

No segundo capítulo, buscar-se-á compreender o que significa quilombo, tanto em seu aspecto jurídico quanto histórico, sociológico e filosófico, destacando-se o quilombismo como cosmovisão em Abadias do Nascimento⁸ e os ensinamentos de Beatriz Nascimento⁹, intelectuais necessários à compreensão da trajetória negra no Brasil. Delimitado o conceito, intui-se correlacionar o instituto com as Teorias do Reconhecimento propostas por Charles Taylor, Axel Honnet, Nancy Fraser e Judith Butler, amplamente difundidas nas universidades brasileiras, e sua adequação para contribuir com a questão objeto deste trabalho. Por fim, investigar como se dá o diálogo entre as Teorias do Reconhecimento apresentadas e o Princípio da Fraternidade.

Na terceira parte a pretensão é ter delineado o entendimento de que o quilombo não é algo do passado, encerrado no tempo histórico, mas que se liga com ele por remanescências que se fazem sentir na atualidade. Pretende, com isso, refletir sobre a insuficiência do paradigma clássico da propriedade privada para conferir segurança à posse (ou mesmo a detenção) e a necessidade de efetiva consideração das normas que tratam de novas formas de relação com o espaço, tanto no que concerne à criação de espaços públicos (coletivos) quanto ao reconhecimento de antigas e novas formas de morar e viver, vez que - como ensina José Alcebíades de Oliveira Junior - “o ideal dos direitos humanos na modernidade

⁸ NASCIMENTO, Abdias. *Quilombismo*. Rio de Janeiro: Ipeafro, 2019.

⁹ NASCIMENTO, Maria Beatriz. Introdução ao conceito de Quilombo. 1987. In: Beatriz Nascimento, *Quilombola e Intelectual: Possibilidades nos dias da destruição*. Maria Beatriz Nascimento. Diáspora Africana: Editora filhos da África, 2018.

não se encontra em risco devido às múltiplas facetas culturais, e sim pelas dificuldades de implantação de formas democráticas de convivência"¹⁰.

No quarto e último capítulo, após expor a normatividade atinente ao tema e o procedimento administrativo no capítulo anterior, que é via adequada para a titulação, entra-se no ponto fulcral desse trabalho: como se dão os entraves institucionais ao pleito dos remanescentes de quilombo? A tese é que subjazem entendimentos que consideram quilombos localidades de um passado remoto, quando muito havendo exceções para comunidades rurais isoladas, sendo instituto inaplicável em áreas urbanas, razão pela qual se solicita maiores comprovações do que a legislação autoriza. Se de um lado a normatividade vigente assegura a existência do instituto, de direito, de outro a efetividade não é apenas esquecida, mas parece ser vista com desconfiança e ilegitimidade na quase totalidade dos casos. Essa recusa não se manifesta exclusivamente com aqueles que pretendem algum direito sobre a terra, mas também nas decisões judiciais quando há desconsideração das noções de Justiça, cidadania, dignidade humana e fraternidade. Em resumo: há uma negativa, uma desconfiança, *a priori*, aos pleitos formulados pelos remanescentes de quilombo localizados em solo urbano e isso é sintoma de uma recusa mais abrangente, a qual continua a negar Justiça quando da avaliação de suas demandas.

¹⁰ OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebíades de. Cultura da Democracia para Direitos Humanos Multiculturais. In. *Cultura e Prática dos Direitos Fundamentais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 09.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O passado escravocrata nos legou inúmeros problemas que parecem longe de solução. De fato, não é possível apagar o início das relações que culminaram na desigualdade no Brasil, principalmente quando se deve a questões raciais. É de primordial importância o conhecimento dessa história a fim de obstar a naturalização da precariedade em que muitas pessoas negras ainda se encontram. Nesse sentido, os remanescentes de quilombo são uma manifestação viva, a ser preservada, de uma igualdade, liberdade, reconhecimento e representatividade que ainda clama para se fazer presente em nossa história.

Durante o período escravocrata brasileiro, os quilombolas transitaram entre a escravidão e a liberdade, movimento que ajudou pessoas escravizadas a terem algum espaço de negociação a fim de reduzir as brutalidades, tendo em vista o interesse dos senhores em evitar fugas. Como referido no presente trabalho, o território quilombola é a desobediência aos múltiplos níveis que dão forma ao autoritarismo escravocrata e suas remanescências: nega a desumanização do negro, cria redes de integração independentes, promove cultura, apresenta uma cosmovisão inclusiva, não aceita a impossibilidade de acesso à terra. Trata-se de espaço de união, agregação, descoberta de si em comunicação com o outro, reafirmando e redescobrimdo nesse diálogo a própria ancestralidade. O pensamento quilombola auxiliou a população negra na busca e conquista de direitos, destacando-se na presente tese a obra de Abadias do Nascimento e Beatriz Nascimento. No mais, trata-se da busca por reconhecimento, da qualidade de par na comunidade política. Nesse sentido, se a instituição escravocrata foi a linguagem comum desde a chegada dos colonizadores, a resistência constante do negro escravizado, especialmente com a formação dos quilombos, apresentou-se como nova semântica.

Os quilombos negaram praticamente sozinhos, durante a maior parte da história brasileira, a desumanização do negro, sua redução à propriedade. No século XIX, os movimentos abolicionistas passaram a defender a liberdade, porém divergiam sobre qual o ponto de partida e qual a finalidade da abolição da escravatura. Como lugar comum, denunciavam a convivência ilógica entre escravidão e um Estado que se apresentava como liberal. Para compreender as

principais correntes de pensamento, destacaram-se na pesquisa as contribuições de Joaquim Nabuco e Luiz Gama.

De um lado, tem-se a defesa da liberdade como pressuposto de abertura ao trabalho assalariado, que não necessariamente significava a inclusão do negro escravizado como objetivo, pois o ideal seria o embranquecimento. Ao fim do processo a nação seria branca, com o apagamento físico e simbólico dos vestígios do crime que significou o período escravocrata brasileiro. Por essa razão, os quilombolas – e os negros de modo geral – não postulariam diretamente seus interesses. Parlamentares fariam a representação, embora os negros não tivessem voto, e concluiriam pela razão as melhores leis. Caberia apenas aceitar as mudanças com alívio, entender com passividade a necessidade do processo e aguardar. Essa corrente, apesar de denunciar os terrores da escravidão, filiava-se as Teorias Racialistas em voga na época, as quais afirmavam a inferioridade racial de pessoas não brancas.

Na corrente defendida por Luiz Gama, patrono da abolição da Escravidão do Brasil pela Lei nº Lei 13.629, o destinatário do direito de liberdade seria o negro real, vivo, presente no tempo e espaço. Salienta-se que autor atuou, pela via judicial, na alforria de mais de 500 escravos. Na contramão do embranquecimento, sua ideia trazia o resgate e perpetuação de uma imagem positiva do negro, promovendo o acesso à educação, a defesa direta do próprio direito, como parte de igual valor da nação pluriétnica. Ressalta-se que não era a favor de insurreições, e sim do direito de resistência, defendendo a via institucional que deveria assegurar a participação do negro. A abolição não deveria ser lenta, gradual e segura, realizada por brancos com o fim de libertá-los do fardo que a escravização se tornou, e sim protagonizada por negros organizados como grupo político. A discussão acerca de indenizações deveria, para o Luiz Gama, ter por objeto aqueles que foram privados da liberdade e forçados ao trabalho sem remuneração – não o prejuízo dos senhores.

Ao fim, a abolição ocorreu sem seguir os melhores desígnios dos pensamentos apresentados. O processo legal de abolição da escravatura coincidiu com a Lei de Terras de 1850, a qual – em síntese – consolidou o latifúndio e tornou quase impossível o acesso à terra ao futuro liberto, que permaneceria sujeito ao mesmo senhor como tomador de serviço. Não houve qualquer política de inclusão

do negro pós-abolição, qualquer cuidado ou incentivo, passando a ser culpado pela própria pobreza por teorias de inferioridade racial. Esse cenário, devido à incansável luta por igualdade, foi sendo paulatinamente modificado. No que concerne especificamente ao tema, após cem anos da Lei Áurea, a Constituição da República consagrou no o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”. Trata-se de um direito fundamental, com eficácia plena, de natureza social e econômica (2ª geração) e de consagração do pluralismo (4ª geração). Busca assegurar às futuras gerações o conhecimento desse modo de viver, criar e compreender o espaço, protegendo o patrimônio cultural brasileiro (art. 215 e 216 da CRFB/88).

Em complementação à norma constitucional, o Decreto Federal nº 4887/03 foi questionado por grupos que, ao fim, defendiam o completo esvaziamento da aplicabilidade deste direito fundamental. Porém, em 2018, no julgamento da ADI nº 3239/04, o Decreto Federal nº 4887/03 teve a sua constitucionalidade reconhecida pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal. A discussão envolveu principalmente a norma que prevê a autodefinição descrita na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho e incluída no ordenamento jurídico brasileiro por força do parágrafo 2º do art. 5º da CRFB (Decreto Federal nº 5.051/04).

Tem-se que o autoritarismo próprio do escravismo permaneceu após a abolição na forma de poder de negação de acesso ante novos argumentos (igualdade formal, teorias racialistas, miscigenação) que apenas recentemente tiveram sua contestação contemplada constitucionalmente, em leis e em ações afirmativas. Mesmo assim, as instituições e o imaginário social não acompanham ainda de forma suficiente essas alterações, oferecendo entraves à implementação de normas que tornem efetivas a igualdade, o reconhecimento e a representatividade do negro no Brasil. Exemplo disso, o recente (e moroso) procedimento para reconhecimento de territórios quilombolas dificilmente deixa de necessitar de apreciação judicial, ou seja, de se dar de maneira conflituosa, tendo em vista, comumente, a superveniência de interesses privados ou estatais sobre a terra. Essa realidade pode ser observada nas demandas de todos os sete

quilombos urbanos de Porto Alegre que foram certificados pela Fundação Palmares.

Tem-se que o poder de autodefinição pelos remanescentes de quilombo acerta em um ponto nevrálgico da nossa institucionalidade, que ao se deparar com essa prerrogativa capaz de frear o processo comum é confrontada em seu autoritarismo persistente, em sua antiga capacidade de dizer o lugar de cada um, gerando uma incongruência das decisões com a normatividade vigente que apenas pode ser explicada na intersecção com matérias como sociologia, filosofia e história. Para a construção de uma realidade brasileira livre de preconceitos e discriminações étnico-raciais, como pretende a Constituição Federal de 1988, além da aplicação das normas já conquistadas pela população negra e quilombola, é essencial uma educação, em todos os níveis, que impeça a permanência da ignorância quanto à história do país e, com isso, auxilie a afastar das instituições a resistência ilógica à igualdade, reconhecimento e representatividade destas comunidades.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Ana Rita Vieira. *Da função social da posse e sua consequência frente à situação proprietária*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

ALGRANTI, Leila Mezan. *O feitor ausente*. Estudos sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro – 1808-1822. Petrópolis: Vozes, 1988.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno. As comunidades quilombolas entre os novos significados de território e o rito de passagem da “proteção” ao “protecionismo”. In: OLIVEIRA, Osvaldo Martins (org.). *Direitos quilombolas & dever do Estado em 25 anos da Constituição Federal de 1988*. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Antropologia, 2016.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno. Os quilombos e as novas etnias. In: O'DWYER, Eliane Cantarino (org). *Quilombos: identidade étnica e territorialidade*. Rio de Janeiro: FGV, 2002.

ALMEIDA, Lúcio Antônio M. *O Direito Constitucional às Cotas Raciais: a contribuição de Joaquim Nabuco*. 1. ed. Porto Alegre: buqui, 2015. v. 100. 128p

ALMEIDA, Lúcio Antônio Machado. *Direito da Diversidade: o reconhecimento moral de negras e negros brasileiros*. Porto Alegre: Nuria Fabris Editora, 2020.

ALMEIDA, Lúcio Antônio Machado. *O Direito Constitucional às Cotas Raciais: a contribuição de Joaquim Nabuco*. Porto Alegre: Buqui, 2015.

ANDRADE, Lúcia; TRECCANI, Girolamo. Terras de Quilombo. In: LARANJEIRA, Raymundo (coord.). *Direito Agrário Brasileiro*. Em homenagem à memória de Fernando Pereira Sodero. São Paulo: LTr, 2000.

ANJOS, José Carlos Gomes dos; e SILVA, Paulo Sérgio da. Prefácio. MARTINS, Marcio Meireles (org.). *Memórias de trabalho e não trabalho quilombola*. São Leopoldo: Oikos, 2019.

ARAÚJO, Barbara Almeida. *A posse dos bens públicos*. Rio de Janeiro: Gen/Forense, 2010.

BACELLAR FILHO, Romeu Felipe; MOTTA, Paulo Roberto Ferreira; CASTRO, Rodrigo Pironti Aguirre. *Direito Administrativo Contemporâneo*. Estudos em memória do Professor Manoel de Oliveira Franco Sobrinho. Belo Horizonte: Saraiva, 2004.

BAGGIO, Antônio Mario (org). *O princípio esquecido. Parte 1 e 2*. São Paulo: Cidade Nova, 2008.

BANCO DE DADOS DO TRÁFICO DE ESCRAVOS TRANSATLÂNTICO.
Disponível em <<https://slavevoyages.org/about/abo ut>> Acesso: 10 jan. 2022.

BANDECCHI, Brasil. *A origem do latifúndio no Brasil*. São Paulo: Obelisco, 1964.

BARBOSA, Francisco de Assis (Apres.). Apresentação ao livro Rui Barbosa e a queima dos arquivos. In: LACOMBE, Américo Jacobina; SILVA, Eduardo; BARBOSA, Francisco de Assis. *Rui Barbosa e a Queima dos Arquivos*. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1988.

BARZOTTO, Luiz Fernando, e outros (org.). *Direito e Fraternidade: outras questões*. Porto Alegre: Sapiens, 2018.

BILLIG, Michael. *Arguing and thinking*. New York: Cambridge Press, 1996.

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Trad. Carlos N. Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. In: MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Hermenêutica Constitucional e Direitos Fundamentais*. Brasília: Brasília Jurídica, 2002.

BRASIL. Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002. Aprova o texto da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre os povos indígenas e tribais em países independentes. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2004/decreto-5051-19-abril-2004-531736-publicacaoorigi%20nal-13709-pe.html>>. Acesso em: 16 jan. 2022.

BRASIL. Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4887.htm>. Acesso em: 16 jan. 2022.

BRASIL. Lei Imperial nº 1.237, de 24 de setembro de 1864. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM1237impresao.htm>. Acesso em: 10 jan. 2022.

BRASIL. Lei Imperial nº 2.040, de 28 de setembro de 1871 (Lei do Ventre Livre). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm>. Acesso em: 10 jan. 2022.

BRASIL. Lei Imperial nº 3.270, de 28 de setembro de 1885 (Lei dos Sexagenários). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3270.htm>. Acesso em: 10 jan. 2022.

BRASIL. Lei Imperial nº 581, de 04 de setembro de 1850 (Lei Eusébio de Queirós). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L0601-1850.htm>. Acesso em: 10 jan. 2022.

BRASIL. Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988 (Fundação Cultural Palmares). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7668.htm>. Acesso em: 10 jan. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça, Resp 931.060/RJ: Publicado no DJ em 10/02/2011. Disponível em <www.stj.jus.br>. Acesso em: 25 jan. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/verPronunciamento.asp?pronunciamento=7993834>>. Acesso em: 27 jan. 2022.

BUTLER, Judith. *Corpos em Aliança e a Política das Ruas*: notas para uma teoria performativa de assembleia. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

BUTLER, Judith. *Quadros de Guerra: quando a vida é passível de Luto?*. Trad. Sérgio Lamarão e Arnaldo Cunha. 3 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

BUTLER, Judith. *Relatar a Si Mesmo*: crítica da violência ética. Trad. Rogério Bettoni. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

BUTLER, Judith. *Vida Precária: El Poder del duelo y la violencia*. Trad. Fermín Rodríguez. Buenos Aires: Paidós, 2006.

CÂMARA, Nelson. *O advogado dos escravos*. 2. ed. São Paulo: Lettera.doc, 2010.

CAMPOS, Andreilino. *Do Quilombo à Favela: a produção do “espaço criminalizado” no Rio de Janeiro*. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

CHEMERIS, Ivan. *A função social da propriedade: o papel do judiciário diante das invasões de terras*. São Leopoldo: Unisinos, 2003.

COSTA, Emília Viotti da. *Da monarquia a república: momentos decisivos*. São Paulo: Unesp, 1998.

COSTA, Emilia Viotti. *A Abolição*. 5. ed. São Paulo: Global, 1994.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. *Cultura e Democracia na Constituição Federal de 1988: A representação de interesses e sua aplicação ao programa nacional à cultura*. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.

D’ADESKY, Jacques. *Racismos e anti-racismos no Brasil: Pluralismo étnico e multiculturalismo*. Rio de Janeiro: Pallas, 2009.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Constituição e Constituinte*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Negros em busca de justiça. In: OLIVEIRA, Leinad Ayer (org.). *Quilombos: a hora e a vez dos sobreviventes*. São Paulo: Comissão pró-índio de São Paulo, 2001.

- DAVIS, Angela. *Mulheres, Raça e Classe*. Trad. Heci Candiani São Paulo: Boitempo, 2017
- DINIZ, Maria Helena. *Norma constitucional e seus efeitos*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.
- DOUZINAS, Costas. *O Fim dos Direitos Humanos*. Trad. Luzia Araújo. São Leopoldo: Unisinos, 2009.
- DWORKIN, Ronald; BOEIRA, Nelson (trad). *Levando os direitos a sério*. 3. ed. 2ª tiragem. São Paulo: Martins Fontes, 2011.
- ESQUIROL, L. Esquirol. *Ficções do Direito Latino-Americano*. São Paulo: Saraiva, 2016.
- FAORO, Raymundo. *Os donos do poder*. Formação do patronato político brasileiro. 3. ed. São Paulo: Globo, 2001.
- FERNANDES, Florestan. *O negro no mundo dos brancos*. 2. ed. 3ª reimpressão. São Paulo: Global, 2017.
- FERREIRA, Jair; e SUGANUMA, Simone (org.). *Repertório bibliográfico sobre a condição do negro no Brasil*. Brasília: Câmara de Deputados, 2018.
- FIABANI, Adelmir. *Mato, Palhoça e Pilão: o quilombo, da escravidão às comunidades remanescentes (1532-2004)*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012.
- FIGUEIRA JÚNIOR, Joel Dias. *Posse e ações possessórias*. v. 1. Curitiba: Juruá, 1994.
- FIGUEIREDO, André Videira. *O caminho quilombola: Sociologia Jurídica do reconhecimento étnico*. Curitiba: Appris, 2011.
- FLORENTINO, Manolo; e AMANTINO, Márcia. *Uma morfologia dos quilombos nas Américas, séculos XVIII-XIX*. Revista História, 259-297, Rio de Janeiro, v. 19, supl., dez/2012.
- FRAGA, Walter. Pós-abolição: o dia seguinte. In: GOMES, Flávio dos Santos. *Quilombos/Remanescentes de Quilombos*. In: SCHWARCZ, Lilia. GOMES, Flávio (org.). *Dicionário da Escravidão e Liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.
- FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa sociedade pós-socialista. Trad. Júlio Simões. *Cadernos de Campo*, São Paulo, n. 14/15, 2006.

FRASER, Nancy. Mapeando a imaginação feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação. Trad. Ramayana Lira. *Estudos Feministas*. Florianópolis, 15(2): 240, 2007.

FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética?. Trad. Ana Carolina Ogando e Mariana Assis. *Lua Nova*, São Paulo, 70:101-138, 2007.

FRASER, Nancy. Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado. Trad. Ana Carolina Ogando e Mariana Assis. *Lua Nova*, São Paulo, 77:11-39, 2009.

FRENTE QUILOMBOLA RS. TRF 4 confirma decisão que condena o RS a indenizar o Quilombo Família Silva por violência da Brigada Militar. *Combate Racismo Ambiental*, 05 fev. 2016. Disponível em: <<https://racismoambiental.net.br/2016/02/05/trf-4-confirma-decisao-que-condena-o-rs-a-indenizar-o-qui-lombo-familia-silva-por-violencia-da-brigada-militar/>>. Acesso em: 21 jan. 2022.

FUNARI, Pedro Paulo de Abreu. A arqueologia de Palmares: sua contribuição para o conhecimento da história da cultura afro-americana. In: REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos. *Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

GASSEN, Valcir. A natureza histórica da Instituição do Direito de Propriedade. In: WOLKMER, Antonio Carlos (org). *Fundamentos de História do Direito*. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

GEHLEN, Ivaldo; RAMOS, Ieda Cristina Alves. *Estudo quanti-qualitativo da População Quilombola do Município de Porto Alegre/RS*. Porto Alegre: UFRGS, 2008.

GOMES, Flávio dos Santos. *Histórias de quilombolas. Mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro, século XIX*. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

GOMES, Flávio dos Santos. *Mocambos e Quilombos: uma história do campesinato negro no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

GOMES, Flávio dos Santos. Quilombos/Remanescentes de Quilombos. In: SCHWARCZ, Lilia. (org.). *Dicionário da Escravidão e Liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

GOMES, Laurentino. *Escravidão: Do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares*. Vol. 1. São Paulo: Globo, 2019.

GOMES, Orlando. *Direito Reais*. 19. ed. Luiz Edson Fachin (atual.). Rio de Janeiro: Forense, 2007.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. Trad. Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003.

HONNETH, Axel. Reconhecimento ou Redistribuição? A mudança de perspectiva na ordem moral da sociedade. In: SOUZA, Jessé; MATTOS, Patrícia. (orgs) *Teoria Crítica no Século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007.

HONNETH, Axel. *Sufrimento de indeterminação: Uma reatualização da filosofia do direito de Hegel*. Trad. Rúrion Melo. São Paulo: Esfera Pública, 2007.

IHERING, Rudolf Von. *A Teoria Simplificada da Posse*. São Paulo: Bushatsky, 1974.

INCRA. Panorama quilombola. Disponível em: <<http://www.incra.gov.br/pt/quilombolas.html>>. Acesso em: 10 jan. 2022; e

IPEA. Atlas da Violência 2019. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2022.

JONAS, Hans. *O Princípio Responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica*. Rio de Janeiro: Contraponto; Ed. da PUC-Rio, 2006.

JORNALDAUSP. Menos de 7% dos territórios quilombolas reconhecidos têm títulos de propriedade: apesar de Constituição garantir, apenas 6,7% das comunidades remanescentes de quilombos receberam títulos das terras. Disponível em: <<https://jornal.usp.br/ciencias/ciencias-humanas/menos-de-7-territorios-quilombolas-reconhecidos-tem-titulo-de-propriedade/>>. Acesso em: 10 jan. 2022.

KLEIN, Herbert S. *A experiência afro-americana numa perspectiva comparativa. A questão atual do debate sobre a escravidão nas Américas*. Salvador: Afro-Asia, 2012.

LEITE, Maria Jorge dos Santos. Tráfico Atlântico, Escravidão e Resistência no Brasil. *Revista de História da África e de Estudos da Diáspora Africana*, São Paulo, ano 10, n. 19, ago 2017.

LIRA, Ricardo Pereira. *Elementos de Direito Urbanístico*. Rio de Janeiro: Renovar, 1991.

MACCORMICK, Neil. *Retórica e o Estado de Direito*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

MAINGUENEAU, Dominique. A propósito do Ethos. In: Motta; Salgado. *Ethos discursivo*. 1 ed. São Paulo: Contexto, 2015.

MAPA DE CONFLITOS ENVOLVENDO INJUSTIÇA AMBIENTAL E SAÚDE NO BRASIL. O caso da primeira comunidade quilombola urbana no Brasil: disputas imobiliárias e titulação das terras da Família Silva. Disponível em <<http://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/?conflito=rs-o-caso-da-primeira-comunidade-quilombola-urbana-no-brasil-disputas-imobiliarias-e-titulacao-das-terras-da-familia-silva>>. Acesso em: 25 jan. 2022.

- MARTINS, José de Souza. *O Cativo da Terra*. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2017.
- MARTINS, Marcio Meireles (org.). *Memórias de trabalho e não trabalho quilombola*. São Leopoldo: Oikos, 2019.
- MEYER, Michel. *A retórica*. São Paulo: Ática, 2007.
- MELO, Marco Aurélio Bezerra de. *Posse e Propriedade das Áreas Remanescentes de Quilombos na Ordem Constitucional*. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2019.
- MELO, Marco Aurélio Bezerra de. A resignificação do conceito de remanescentes de quilombos na ordem constitucional brasileira. *Revista da EMERJ*, Rio de Janeiro, v. 21, n. 3, t. 2, p. 374-393, set.-dez., 2019.
- MILLS, Charles Wright. *La Imaginación Sociológica*. Trad. Florentino M. Tomer. 3. ed. México: FCE, 2003.
- MORAES SALLES, José Carlos de. *Usucapião de bens imóveis e móveis*. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.
- MOREIRA NETO, Diogo de. *Curso de Direito Administrativo*. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997.
- MOURA, Clóvis. *Dialética Radical do Brasil Negro*. 2. ed. São Paulo: Fundação Maurício Grabois co- edição com Anita Garibaldi, 2014.
- MOURA, Clóvis. *Dicionário da Escravidão Negra no Brasil*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2015.
- MOURA, Clóvis. *Os quilombos e a rebelião negra*. 7. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- MOURA, Clóvis. *Os Quilombos na Dinâmica Social do Brasil*. Maceió: EDUFAL, 2001.
- MUNANGA, Kabengele. *Origem e histórico do Quilombo na África*. São Paulo: Revista USP, num 28, dezembro/fevereiro 95/96.
- NASCIMENTO, Abdias. *Quilombismo*. Rio de Janeiro: Ipeafro, 2019.
- NASCIMENTO, Maria Beatriz. Introdução ao conceito de Quilombo. 1987. In: *Beatriz Nascimento, Quilombola e Intelectual: Possibilidades nos dias da destruição*. Maria Beatriz Nascimento. Diáspora Africana: Editora filhos da África, 2018.
- NUNES, Tailane Santana. Pan-Africanismo E Libertação. A Luta Anti-Colonial de Abdias do Nascimento. *Revista Idealogando*, v. 2, n. 1, 2018.

O'DWYER, Eliane Cantarino. *O fazer antropológico e o reconhecimento de direitos constitucionais*. O caso das terras de quilombo no Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: e- papers, 2012.

OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebíades de (Org.). *Direitos Fundamentais e Contemporâneos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebíades de e SOUZA, Leonardo da Rocha. *Sociologia do Direito: Desafios Contemporâneos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebíades de. Considerações sobre os novos direitos. In: *Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas*. Santo Ângelo: URI, ano VI, n. 9. Novembro/2006. ISSN 1676-8558.

OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebíades de. Cultura da Democracia para Direitos Humanos Multiculturais. In. *Cultura e Prática dos Direitos Fundamentais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebíades de. *Teoria Jurídica e Novos Direitos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

OLIVEIRA, Osvaldo Martins (org.). *Direitos quilombolas & dever do Estado em 25 anos da Constituição Federal de 1988*. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Antropologia, 2016.

OLIVEIRA, Osvaldo Martins; MULLER, Cíntia Beatriz. Considerações finais. Direitos quilombolas: identidade, práticas culturais e território. In: OLIVEIRA, Osvaldo Martins (org.). *Direitos quilombolas & dever do Estado em 25 anos da Constituição Federal de 1988*. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Antropologia, 2016.

PALMARES. *Cidadania quilombola, passado a passo*. Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/?page_id=538>. Acesso em: 27 jan. 2022.

PEREGALLI, Enrique. *A Escravidão no Brasil*. São Paulo: Global, 1988.

PERELMAN, Chäim; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. *Tratado da argumentação: a nova retórica*. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. *Os Pobres da Cidade*. 2 ed. Porto Alegre: UFRGS, 1998.

PINTO, Celi Regina Jardim. Nota sobre a controvérsia Fraser-Honneth informada pelo cenário brasileiro. *Lua Nova*, 2008, nº 74, p. 35-58, ISSN 0102.6445.

PINTO, Celi Regina Jardim. Redistribuir e Reconhecer: aportes para a igualdade. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (Org.). *Encruzilhadas da democracia*. 1 ed. Porto Alegre: Zouk, 2017.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

PRUDENTE, Eunice Aparecida de Jesus. *O negro na ordem jurídica brasileira*. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, v. 83, p. 135-149, jan./dez. 1988.

REIS, Aurélio Virgílio. Quilombos e igualdade étnico-racial. In: SOUZA, Douglas Martins; PIOVESAN, Flávia (cords). *Ordem jurídica e igualdade étnico-racial*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos. *Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos. Uma história de liberdade. In: REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos (org.). *Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

RIBEIRO, Darcy. *O Povo Brasileiro. A formação e o sentido do Brasil*. 3. ed. São Paulo: Global, 2015.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Processo de Reintegração de Posse 1.09.0203629-0. DJRS 20/11/2018. Partes: Sociedade Humanitária Padre Cacique e Sucessão de Délzia Gonçalves De Lemos. Decisão de 19/11/2018.

RIOS, Mariza. Território quilombola: uma propriedade especial. In *Veredas do Direito*. v. 1. Belo Horizonte: Escola Superior Dom Hélder Câmara, 2004.

ROLNIK, Raquel. *Guerra dos Lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. São Paulo: Boitempo, 2015.

ROLNIK, Raquel. Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 63, 237-280, out., 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para uma Revolução Democrática da Justiça*. São Paulo: Cortez, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A construção multicultural da igualdade e da diferença*. Oficina do Centro de Estudos Sociais. Coimbra: Centro de Estudos Sociais, 1999.

SANTOS, Joel Rufino. *A Escravidão no Brasil*. São Paulo: Melhoramentos, 2013.

SANTOS, Mirian Andrade. Reconhecimento das minorias como substrato para o multiculturalismo. In: *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, v. 87, , p. 182-210, abr.-jun., 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais*. 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SARMENTO, Daniel. A garantia do direito à posse dos remanescentes de Quilombos antes da desapropriação. In: *Revista de Direito do Estado*, v. 7, Rio de Janeiro, Renovar, 2007.

SCHMITT, Alessandra; TURATTI, Maria Cecília Manzoli; e CARVALHO, Maria Celina Pereira de. *A atualização do conceito de quilombo: identidade e território nas definições teóricas*. *Revista Ambiente e Sociedade* [online], 129-136, 2002, n.10.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. Espetáculo da miscigenação. IN: *Estudos avançados*, 146-147, vol.8 nº20, São Paulo Jan./Apr. 1994.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Racismo no Brasil: quando inclusão combina com exclusão*. In BOTELHO, André; e SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Cidadania, um projeto em construção: minorias, justiça e direitos*. São Paulo: Claro Enigma. 2012.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Sobre o autoritarismo brasileiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SCHWARZ, Roberto. *Ao vencedor as batatas: forma literária e processo social nos inícios do romance brasileiro*. 5ª ed. São Paulo: Ed. 34, 2000.

SILVA, Ane Elyse Fernandes; CARNEIRO, Leonardo de Oliveira. Reflexões sobre o processo de ressemantização do conceito de quilombo. In: *Revista de Geografia*, v. 6, n. 3, Juiz de Fora, PPGGE-UFJF, 2016.

SILVA, Givânia; DEALDINA, Selma. O quilombo fala: enegrecer o debate sobre violência estrutural e políticas públicas nos territórios quilombolas. IN FERNANDES, Ana Carolina Araújo; e outros. *Racismo e violência contra quilombos no Brasil*. Curitiba: Terra de Direitos, 2018.

SILVA, Lúgia Osório. *Terras devolutas e latifúndio*. Efeitos da lei de 1850. Campinas: Unicamp, 1996.

SILVA, Taís de Medeiros. Território e Territorialidade na Comunidade Quilombola do Areal da Baronesa – Porto Alegre/RS. *Revista Tamoios*, São Gonçalo, ano 10, n.1, págs. 88-101, jan/jun, 2014.

SIQUEIRA, Aluizio Cândido. *Ação de demarcação de terras*. São Paulo: Saraiva, 1985.

SOARES, Rafael Machado. *Direitos Fundamentais e Expectativas Normativas*. O caso da função social de propriedade. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2012.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. Povos invisíveis. In: PRIOSTE, Fernando Galhardo Vieira; ARAÚJO, Eduardo Fernandes. *Direito Constitucional Quilombola: análises sobre a ação direito de inconstitucionalidade nº 3239*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

SOUZA, Jessé; MATTOS, Patrícia (org.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007.

TAYLOR, Charles. *Argumentos Filosóficos*. São Paulo: Edições Loyola, 2000.

TAYLOR, Charles. *Multiculturalismo: examinando a política de reconhecimento*. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

TRF4. JUSTIÇA FEDERAL. Quilombo dos Machado segue no bairro Sarandi, em Porto Alegre. Disponível em: <https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=14775>. Acesso em: 24 jan. 2022.

UFRGS. Humanista: jornalismo e direitos humanos. *Quilombo Lemos: Resistência é marca na luta pela preservação da cultura negra*. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/humanista/2019/01/17/quilombo-lemos-resistencia-e-marca-na-luta-pela-preservacao-da-cultura-negra/>>. Acesso em: 21 jan. 2022.

WOLKMER, Antonio Carlos. *História do Direito no Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.